



000107

FLANT CONSTRUTORA

**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (\*\*42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos pelo presente, para os devidos fins legais e de direito que a Empresa abaixo qualificada, executou os serviços conforme discriminados, de forma satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone.

Atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem as especificações e exigências de acordo com os projetos, memoriais descritivos, e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

**CONTRATANTE**

**NOME:** CAMARA MUNICIPAL DO IMBAU  
**CNPJ:** 01.613.768/0001-01  
**END:** Rua Francisco Siqueira Kortz, S/N, Centro, CEP 84.250-000, Imbaú-PR  
**REPRESENTANTE:** Cassemiro Pinto Martins Junior  
**CPF:** 035.863.789-98

**CONTRATADO**

**NOME :** SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA  
**CNPJ:** 35.230.678/0001-45  
**END:** Rua Maringá, 425, Castelo Branco, CEP 84.250-000, Imbaú-PR  
**REPRESENTANTE:** EVERTON ANTUNES DA SILVA LENIAR  
**ENGENHEIRO CIVIL:** DANIEL AUGUSTO LUZ FERREIRA  
**CREA -PR:** PR -200423/D  
**RNP:**1720634688  
**CPF:** 104.249.579-30  
**ART ANOTADA:** 1720231760985  
**CONTRATO OBJETO:** 008/2022 e seus aditivos (001/2022 e 002/2022)  
**LOCAL DA OBRA:** Rua Francisco Siqueira Kortz, S/N, Centro, CEP 84.250-000, Imbaú-PR  
**TOMADA DE PREÇOS:** 002/2022  
**CONTRATO:** 008/2022  
**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 26/09/2022 a 01/11/2023  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 386.576,31  
**ÁREA:** 274,93m<sup>2</sup>

A satisfatória e a validade desta certidão, que foi confirmada no site do  
Cadastro Informativo de Contratantes e Contratados (CIC) do Município de Imbaú - PR  
do processo nº: 334234/2023.

CAT nº 1720230005773 de 09/12/2023, página 3 de 4



Figura 3 – Espelho de Certidão de Acervo CAT, Página 3 de 4.



000108

FLANT CONSTRUTORA



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Imbaú/PR, 29 de novembro de 2023.

Casemiro Pinto Martins Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-PR: <https://www.crea-pr.org.br/Consultas/Publicas>, informando o número do protocolo: 334284/2023.

CAT nº 172023006773 de 09/12/2023, página 4 de 4

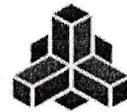


Figura 4 – Espelho de Certidão de Acervo CAT, Página 4 de 4.

No entanto, o documento apresentado pela empresa recorrida não atende às exigências do edital e da legislação vigente, uma vez que:

Página 6

Rua Daniel Nunes Vieira, nº. 117  
Lot. Santa Fé Gold Place - CEP 19.910-136  
Ourinhos/SP - CNPJ 46.570.531/0001-10  
☎ (14) 99705-4248



## FLANT CONSTRUTORA

a) Não houve a devida apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), necessária para comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa, conforme previsto na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

b) A certidão apresentada refere-se ao acervo técnico-profissional (CAT) que não é suficiente para a comprovação da capacidade operacional da empresa.

**A documentação técnica exigida para a habilitação deve obedecer às diretrizes estabelecidas pela nova Lei de Licitações. A redação da Lei 14.133/2021 apresenta uma alteração significativa na forma como as empresas devem demonstrar sua capacidade técnica operacional para obras e serviços de engenharia, conforme disposto no Art. 67, que determina:**

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

A apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que se refere a Lei Nº 14.133/2021 Art. 67, alude a atestado devidamente registrado e acervado no Conselho Profissional Competente que por sua vez estabelece normas e padrões sobre acervo Técnico-profissional e Técnico-Operacional, através da RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia).



000110

FLANT CONSTRUTORA

#### 4.1.1. DA RESOLUÇÃO Nº 1.137 DO CONFEA

O atestado apresentado pela empresa para sua validade como comprovante de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL perante a Lei 14.133/21, deve possuir registro de Acervo Técnico-Operacional no Conselho profissional competente, conforme as orientações da RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), como segue:

#### CAPÍTULO II

#### DO ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DO ACERVO OPERACIONAL

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades

[...]

#### Seção II

#### Da Emissão de Certidão de Acervo Operacional - CAO

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

Art. 54. A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI.

Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações:

I – Identificação da pessoa jurídica;



II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III – relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

- a) Identificação dos responsáveis técnicos;
- b) Dados das atividades técnicas realizadas;
- c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV – local e data de expedição; e

V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico.

Art. 56. A CAO é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.

§ 2º A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

Art. 57. A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.

(Fonte: RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023, do CONFEA - Grifo nosso).

Por fim, para a correta comprovação de capacidade Técnico-operacional (exigida no edital, alude a nova Lei 14.133/21), deve ser através de registro do **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** no Conselho Profissional Competente. Que por sua vez emitirá a CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL.

Essas disposições têm o objetivo de garantir que apenas empresas com a qualificação técnica e a experiência comprovada participem de obras e serviços de engenharia, assegurando maior segurança e qualidade na execução dos contratos públicos.

Segue abaixo espelho de uma Certidão de Acervo Operacional, que certifica, para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa jurídica, a partir dos registros de ARTs.



000112

FLANT CONSTRUTORA



Certidão de Acervo Operacional - CAO  
Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023

CREA-SP

Certidão de Acervo Operacional  
CAO  
NÚMERO 26202459946001

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo

Página 1/2

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, o Acervo Operacional da empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 46.570.531/0001-10, Registro CREA-SP: 2386719, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: DIEGO LUIS DE LIMA  
Registro: 5062422996-SP  
Título profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2621929893

Número da ART: 28027230231380630 Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 04/09/2023 Baixada em: 13/05/2024  
Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual  
Empresa contratada: FLANT CONSTRUTORA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba CPF/CNPJ: 46.634.234/0001-91  
Rua: Rua João Lopes Filho Nº: 240  
Complemento: ----- Bairro: Centro  
Cidade: Angatuba UF: SP CEP: 18240000  
Contrato: 073/2023 Celebrado em: 19/07/2023  
Valor: R\$ 618.863,22 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Endereço da Obra/Serviço: Nº: 0  
Rua: Rua Rubens Bertolai  
Complemento: ----- Bairro: Nhô Ribeiro  
Cidade: Angatuba UF: SP CEP: 18240000

Data de início: 14/08/2023 Previsão de Término: 14/12/2023 Coordenadas Geográficas: -----  
Finalidade: Esportivo Código: -----  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Angatuba CPF/CNPJ: 46.634.234/0001-91

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de obra, de estrutura metálica. 17192,69000 quilograma. 2) Execução, Execução de obra, de desmontagem de estrutura metálica. 17192,69000 quilograma. 3) Execução, Execução de obra, de aplicação de outros materiais. 1024,62000 metro quadrado. 4) Execução, Execução de obra, de estrutura de outros materiais. 1760,00000 metro quadrado. 5) Execução, Execução de obra, de estrutura de outros materiais. 1650,00000 metro quadrado.

Observação: Essa ART refere-se a retirada de cobertura metálica de 17.192,69 kg e reconstrução de cobertura metálica de mesmo monte, pintura em esmalte metálico 1.024,62 m², retirada de 1.650,00 m² de telhado e 1760,00 m² de telhamento em chapa de aço pré-pintada com espessura 0,50 mm.

Profissional: DIEGO LUIS DE LIMA  
Registro: 5062422996-SP  
Título profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2621929893

Número da ART: 2620241058789 Tipo de ART: Obra/Serviço Registrada em: 21/06/2024 Baixada em: 22/06/2024  
Forma de registro: Substituição - modificação do objeto do contrato ou atividade técnica Participação técnica: Individual  
contratada à 28027230231380630  
Empresa contratada: FLANT CONSTRUTORA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba CPF/CNPJ: 46.634.234/0001-91  
Rua: Rua João Lopes Filho Nº: 240  
Complemento: ----- Bairro: Centro  
Cidade: Angatuba UF: SP CEP: 18240000  
Contrato: 073/2023 Celebrado em: 19/07/2023  
Valor: R\$ 672.867,89 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Endereço da Obra/Serviço: Nº: 0  
Rua: Rua Rubens Bertolai  
Complemento: ----- Bairro: Nhô Ribeiro  
Cidade: Angatuba UF: SP CEP: 18240000

Página 1/2

www.creasp.org.br faleconosco@creasp.org.br  
Call-Center: 0800 017 18 11 Whatsapp: (11) 9 1000-8888



Figura 5 – Espelho de Certidão de Acervo Operacional – CAO emitida pelo CREA/SP

Rua Daniel Nunes Vieira, nº. 117  
Lot. Santa Fé Gold Place - CEP 19.910-136  
Ourinhos/SP - CNPJ 46.570.531/0001-10  
☎ (14) 99705-4248

Página 10

Diante do exposto, observa-se que a decisão da comissão de licitações está equivocada quanto a inobservância do Art. 67 da Lei 14.133/2021 ao considerar habilitada a empresa **SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA**, uma vez que não houve comprovação adequada da capacidade técnico-operacional.

### 5. DO PEDIDO.

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se Vossa Excelência conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a exclusão da recorrida, por inabilitação!

Igualmente se requer que o presente Pregão Eletrônico N° 32/2024 seja retomado e proceda às próximas fases.

Não sobrevivendo este entendimento, requer-se o encaminhamento do presente RECURSO para a Autoridade Superior competente, em conformidade com o § 2º, do artigo 165, da Lei 14.133/2021.

Termos em que

P. Deferimento,

Ourinhos, 10 de outubro de 2024.

PATRICIA VIEIRA DE  
MORAES  
FELICIANO:33688057899

Assinado de forma digital por PATRICIA VIEIRA DE  
MORAES FELICIANO:33688057899  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUMultipla vs,  
ou=29157027000128, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=PATRICIA VIEIRA DE  
MORAES FELICIANO:33688057899  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

FLANT CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ nº 46.570.531/0001-10  
Patricia Vieira de Moraes Feliciano  
RG. nº 40.340.642-0  
Sócia Administradora



SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA  
CNPJ Nº. 35.230.678/0001-45

Ao Município de Nova Fátima/PR

À Comissão de Licitações

Ao Agente de Contratação

A empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Maringá, nº 425, bairro Castelo Branco, Imbaú/PR, CEP: 84.250-000, e-mail: everton.leniarr@hotmail.com telefone: 42 99963-3959, inscrita no CNPJ sob nº 35.230.678/0001-45, neste ato representada por, EVERTON ANTUNES DA SILVA LENIAR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/09/1988, residente e domiciliado em Imbaú, Estado do Paraná, na Rua Maringá, n.º 425, Bairro Castelo Branco, CEP nº 84.250-000, portador do RG sob o nº 95813933 SESP-PR e do CPF sob n.º 073.769.999-06, vem por meio desta, apresentar:

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**



No dia 07 de outubro de 2024, a Comissão de Licitação acertou quando habilitou nossa empresa, pois apresentamos todos os documentos de habilitação de acordo com o edital convocatório.

Contudo a empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA, interpôs recurso administrativo alegando que não atendemos o critério de qualificação técnica.

Alegou isso de forma equivocada, sem se atentar ao edital, senão vejamos:

Capacidade técnica operacional ou empresarial:

c) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao



SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA  
CNPJ Nº. 35.230.678/0001-45

objeto, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

Em nenhum momento o edital exigiu a Certidão de Acervo Operacional – CAO.

O Atestado de Capacidade Técnica da empresa está registrado no CREA, por meio do **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 1720230006773.**

Portanto a empresa apresentou seu atestado de capacidade de acordo com o que estipulava o edital, sendo certa a decisão da comissão de licitação em habilitar a empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.

Quando a recorrida alega que *“Por fim, para a correta comprovação de capacidade Técnico-operacional (exigida no edital, alude a nova Lei 14.133/21), deve ser através de registro do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional no Conselho Profissional Competente. Que por sua vez emitirá a CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL.”* A mesma deveria ter interposto **impugnação ao edital**, para que fizesse neste constar esta informação, não pode agora querer que a comissão de licitação julgue em desacordo com o edital, que em nenhum momento exigiu Certidão de Acervo Operacional.

Vamos destacar aqui o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, verbis:



Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO



OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, DA ECONOMICIDADE e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações. Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA como aceita e habilitada, exatamente como está, haja vista que ultrapassada a fase de lances, a Recorrida foi considerada vencedora do certame, uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação), bem como apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços licitados.

Inconformada, a Recorrente interpôs Recurso administrativo objetivando a inabilitação da recorrida mesmo está tendo cumprido os requisitos do edital, alegando supostos descumprimentos na forma de apresentação de atestados de capacidade técnica, no entanto os fundamentos contidos no recurso administrativo não ultrapassam a barreira do inconformismo, bem como merecem ser desprovidos. Assim sendo, cumpre a Recorrida, quanto ao mérito recursal, apenas por cautela, tecer o que segue por mero "amor ao debate". Em suma, a empresa ora Recorrente, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a inabilitação com base em critério que sequer consta em edital.

Inicialmente, faz-se mister destacar o descabimento e total improcedência quanto as argumentações trazidas pela Recorrente em sua exordial, ao passo que, as alegações demonstram o nítido e direcionado condão de confundir esta Administração em detrimento de supostos descumprimentos ao edital e, assim, desclassificar a melhor proposta ofertada para a obra em questão.



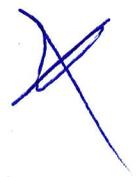
Ressalta-se que o objetivo maior das licitações públicas é a escolha da melhor proposta a ser contratada objetivando o atingimento do interesse público. "A priori" devemos ter tal posicionamento não somente como orientação, mas como princípio a ser norteado. Cumpre registrar que o edital da licitação faz lei entre as partes e, por isso, tanto a Administração Pública quanto as empresas licitantes a ele estão diretamente vinculados, não podendo descumprir os seus termos e condições, sob pena de nulidade.

Se o ato convocatório exige a apresentação de determinado documento ou impõe a realização de ato administrativo, é evidente que a empresa licitante que não cumprir deverá sofrer as sanções estabelecidas pelo próprio instrumento convocatório, sem que isso implique excesso de formalismo ou formalismo exacerbado, mas sim submissão e respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, onde as regras do certame são aplicadas, indistintamente, à todas as empresas licitantes, em respeito ao princípio da isonomia.

O Direito ao recurso de fato é universal e protegido constitucionalmente, no entanto sempre deve respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

No entanto o que se extrai da peça recursal da Recorrente é meramente o inconformismo e ilações infundadas que em nada interfere no julgamento com base na legislação vigente. Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva a proposta e a habilitação apresentada pela Recorrida.

Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão recorrida, haja vista que não houve qualquer ilegalidade no certame. Desse modo, não merecem prosperar as alegações da Recorrente. Neste diapasão da análise do recurso apresentado pela Recorrente há que se salientar e concluir, que o intuito do mesmo possui, tão somente, o condão de tumultuar o certame, haja vista que aduz irregularidades descabidas e falaciosas, exigindo que a administração cobre um documento que não está listado em edital.



SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA  
CNPJ Nº. 35.230.678/0001-45

DOS PEDIDOS:

À vista do exposto, confiante na atenção e eficiência com que tem sido direcionada a presente licitação, requer a V. Sa., com acatamento e respeito, **que seja mantida a decisão que declarou vencedora a empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA** negando provimento TOTAL ao recurso administrativo interposto pela empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA nos termos da fundamentação acima exposta.

Forte nessas razões, portanto, demonstrado e comprovado o pleno e cabal preenchimento de todos os requisitos de habilitação, bem como que a proposta da Recorrida foi declarada vencedora justamente por atender simultaneamente as referidas exigências e o interesse público, requer-se o prosseguimento as demais fases de adjudicação e homologação do certame em favor da Recorrida.

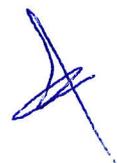
Nestes termos, Pede e aguarda deferimento.

Nova Fátima, em 12 de outubro de 2024.

SUN ENERGY  
MANUTENCAO E  
INSTALACAO  
LTDA:35230678000145

Assinado de forma digital por  
SUN ENERGY MANUTENCAO E  
INSTALACAO  
LTDA:35230678000145  
Dados: 2024.10.12 22:20:17  
-03'00'

SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA  
CNPJ Nº. 35.230.678/0001-45



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**INTERESSADOS:** FLANT CONSTRUTORA LTDA

**PROCESSO:** 084/2024

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:** 002/2024

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA contra a decisão do agente de contratação que classificou a empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2024, de contratação de empresa para obra de ampliação e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo Moysés Lupion. Irresignada a empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Na Concorrência Eletrônica, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico na plataforma do Compras.gov. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias úteis, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA, após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio da plataforma compras.gov, a sua razão recursal. A empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA apresentou suas contrarrazões tempestivamente.

### 3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente FLANT CONSTRUTORA LTDA nas razões de recurso que documento apresentado pela empresa recorrida não atende às exigências do edital e da legislação vigente, uma vez que:

- a) Não houve a devida apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO), necessária para comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa, conforme previsto na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



b) A certidão apresentada refere-se ao acervo técnico-profissional (CAT) que não é suficiente para a comprovação da capacidade operacional da empresa.

## 4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA que alega:

O Atestado de Capacidade Técnica da empresa está registrado no CREA, por meio do CAT COM REGISTRO DE ATESTADO Nº 1720230006773. Portanto a empresa apresentou seu atestado de capacidade de acordo com o que estipulava o edital, sendo certa a decisão da comissão de licitação em habilitar a empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. Quando a recorrida alega que “Por fim, para a correta comprovação de capacidade Técnico-operacional (exigida no edital, alude a nova Lei 14.133/21), deve ser através de registro do Atestado de Capacidade Técnico-Operacional no Conselho Profissional competente. Que por sua vez emitirá a CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL.” A mesma deveria ter interposto impugnação ao edital, para que fizesse neste constar esta informação, não pode agora querer que a comissão de licitação julgue em desacordo com o edital, que em nenhum momento exigiu Certidão de Acervo Operacional.

## 5. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Não é novidade que um dos princípios que regem a Administração Pública, no tocante às suas contratações, é o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual nada mais é que uma garantia, tanto para o licitante quanto para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal, que determina que a Administração Pública deve observância às regras por ela lançadas no instrumento convocatório que rege a licitação. Vale a transcrição de ensinamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União: “o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Salienta-se: o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO E O LICITANTE A OBSERVAREM AS REGRAS E CONDIÇÕES PREVIAMENTE E EXPRESSAMENTE ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Embora o edital exija a apresentação de "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente", não significa que os atestados emitidos por pessoas físicas ou jurídicas não seriam válidos para demonstração da capacidade técnico operacional do

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



proponente. Nesta linha, vejamos o entendimento da conceituada Zênite Consultoria Jurídica sobre o assunto:

"Qual a novidade da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA no que diz respeito à comprovação da qualificação técnico-operacional, é possível exigir o registro de atestados das empresas? De acordo com o art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei".

Em se tratando da contratação de obras e serviços de engenharia, a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, fixa os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico-Profissional - CAT e à emissão da Certidão de Acervo Operacional – CAO. De acordo com esse ato normativo, o "atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada" (art. 58, parágrafo único). O mesmo ato também disciplina como se formam o acervo técnico profissional e o acervo técnico operacional:

*"Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica.*

*Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:*

*I - tenham sido baixadas; ou*

*II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.*

*Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas*



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

*por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades”.*

Atente-se, portanto, que a Resolução CONFEA nº 1.137 não altera a condição já prevista pela sua antecessora, a Resolução CONFEA nº 1.025, segundo a qual a entidade de classe só promove o registro de atestados emitidos em favor de pessoas físicas – profissionais, não realizando o registro de atestados emitidos para pessoas jurídicas – empresas. Essa afirmação é corroborada pelo previsto no caput do art. 58:

*“Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”.*

Desse modo, a novidade instituída pela Resolução CONFEA nº 1.137 no que diz respeito à comprovação da qualificação técnico-operacional (da pessoa jurídica licitante), fica por contada criação da Certidão de Acervo Operacional (CAO) que comprova seus atributos operacionais para fins de licitações e contratos. De forma bem objetiva e sucinta, a Certidão de Acervo Operacional vai informar a relação das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) dos responsáveis técnicos que responderam por alguma atividade executada por aquela empresa. Nesse sentido, formam-se as seguintes disposições da Resolução CONFEA nº 1.137:

*“Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional - CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) CREAs, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s). [...]”*

*Art. 55. A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V, deve conter as seguintes informações:*

*I - Identificação da pessoa jurídica;*

*II - Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica; III - relação das ARTs, contendo para cada uma delas:*

*a) Identificação dos responsáveis técnicos;*

*b) Dados das atividades técnicas realizadas;*

*c) Observações ou ressalvas, quando for o caso.*



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

*IV - local e data de expedição; e*

*V - autenticação digital.*

*Parágrafo único. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico”.*

Respondendo objetivamente, a Resolução nº 1.137 do CONFEA não teve o condão de tornar possível exigir o registro de atestados emitidos para pessoas jurídicas (empresas licitantes) perante a entidade profissional (CREA) para comprovação de sua qualificação técnico-operacional. Contudo, a novidade promovida pela Resolução, no que diz respeito à comprovação da qualificação técnico-operacional, é o fato de ela alterar o paradigma antes instituído pela sua antecessora, segundo o qual a Certidão de Acervo Técnico “constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico”(parágrafo único do art. 55 da Resolução CONFEA nº 1.025). Portanto, ainda que o profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela execução do empreendimento pela empresa não esteja mais vinculado a ela como integrante do seu quadro técnico, a pessoa jurídica provará a sua capacidade técnico operacional por meio da Certidão de Acervo Operacional – CAO, o que demonstra o alinhamento da disciplina regulamentar instituída pelo CONFEA em face do entendimento consolidado no âmbito dos órgãos de controle externo, a exemplo do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, a respeito da comprovação dessa qualificação.

<sup>1</sup>Nesse sentido, cita-se o Enunciado do Acórdão nº 478/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

“A capacidade técnico-operacional da empresa não é afastada em razão de mudanças no seu quadro de responsáveis técnicos”.

(Qual a novidade da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA no que diz respeito à comprovação da qualificação técnico- operacional, é possível exigir o registro de atestados das empresas? Zênite Fácil, categoria Perguntas e Respostas, out. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 07.novembro.2023).

Ainda, em pesquisa na Zênite Fácil, vejamos:

**54503 – Obras e serviços de engenharia – Habilitação – Acervo técnico – Atributo personalíssimo – Incompatibilidade com pessoa jurídica – TRF 4ª Região**

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666/1993, cuja racionalidade poderá orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021: trata-se de apelação cível em que se discute se a pessoa jurídica é capaz de possuir acervo técnico perante o CREA. O relator analisou que “a atuação da pessoa jurídica na área da engenharia está condicionada à existência de vínculo profissional com um engenheiro”. Assim, “diversamente do engenheiro, **a pessoa jurídica não forma acervo técnico perante o CREA. Melhor dizendo, seu acervo é representado pelos acervos técnicos dos profissionais de seu quadro técnico, razão pela qual variará em função da alteração do acervo técnico desses. Assim, “a experiência técnica adquirida com execuções de obras e serviços de engenharia é um atributo personalíssimo que permanece com o profissional que a adquiriu, a pessoa jurídica em verdade não forma acervo técnico próprio independentemente do vínculo profissional entre pessoa jurídica e o profissional da engenharia”.** (Grifamos.) (TRFda 4ª Região, Apelação Cível nº 5005480-23.2018.4.04.7200/SC, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, j. em 03.06.2020.)

## **56737 – Obras e serviços de engenharia – Qualificação técnico-operacional – Emissão de atestados em nome da licitante – Conferência de autenticidade pelo conselho de profissional – TCU**

Precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666/1993, cuja racionalidade poderá orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021: o TCU, em sede de prestação de contas, deu ciência de que, “para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, **devem ser exigidos atestados técnico operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes”.** (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 3.298/2022, da 2ª Câmara, j. em 05.07.2022.)

Neste ponto, é importante ressaltar que a Administração sempre observa para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detenha capacidade de cumprir com as obrigações contratuais e esse foi o intuito da determinação prevista no presente edital.



# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

## DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, este Agente de Contratação posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e julgando **IMPROCEDENTE** quanto ao mérito, impetrado pela empresa FLANT CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.570.531/0001-10, nos termos da legislação pertinente, mantendo a empresa SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA classificada pelos motivos ora expostos. Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Fátima, 14 de outubro de 2024.

**Aristeu Bortoti Junior**  
Agente de Contratação

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA	<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b> <b>Nr.: 2/2024</b>
	<b>Processo Adm.:</b> 84/2024 <b>Data do Processo:</b> 27/08/2024
<b>CNPJ:</b> 75.828.418/0001-90 <b>Telefone:</b> (43) 3552-1122 <b>Endereço:</b> R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro <b>CEP:</b> 86310-000 - Nova Fátima	

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 84/2024  
 b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - CE  
 c) **Modalidade:** Concorrência eletrônica  
 d) **Data de Homologação:** 16/10/2024  
 e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para obra de ampliação e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo Moysés Lupion.*

**Participante: SUN ENERGY MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA**

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Obra de ampliação e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo Moysés Lupion. - Obra de ampliação e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo Moysés Lupion.		1,000	SERV	230.500,00	230.500,00

**Total do Participante: 230.500,00**

**Total Geral: 230.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Despesas com Obras - Emenda Parlamentar - 202440340012	02.002.04.122.0024.2325.4.4.90.51.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 16 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável

Publicação em 17/10/24  
 Órgão A. Cidade Regional  
 Edição: 2594  
 Página: 4

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



## Extrato de Contrato nº 082/2024

Assinatura em: 16 de outubro de 2024

**CONTRATANTE: -**

Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

**CONTRATADO: -**

Sun Energy Manutenção e Instalação Ltda, CNPJ nº 35.230.678/0001-45, localizada na Rua Maringá, 425, Bairro Castelo Branco, Imbaú-PR, CEP: 84250-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. Everton Antunes da Silva Leniar, portador cédula de identidade 95813933 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 073.769.999-06.

**OBJETO: -**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para obra de ampliação e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo Moisés Lupion.

**VALOR: -**

R\$ 230.500,00 (Duzentos e trinta mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE VIGENCIA: -**

90 (noventa) dias

**PRAZO DE EXECUÇÃO: -**

90 (noventa) dias

**FORO: -**

Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em	<u>17/10/24</u>
Órgão	<u>A Cidade Regional</u>
Edição:	<u>2594</u>
Página:	<u>2</u>

SUN ENERGY MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA  
CNPJ Nº. 35.230.678/0001-45  
(42) 99963-3959

000128

## PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

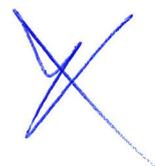
Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de  
Nova Fátima/PR

SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, com sede e foro na Rua Maringá, n.º 425, Bairro Castelo Branco, CEP nº 84250 000, em Imbaú, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE n.º 41808702231, e no CNPJ sob n.º 35.230.678/0001-45, neste ato representada por EVERTON ANTUNES DA SILVA LENIAR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/09/1988, residente e domiciliado em Imbaú, Estado do Paraná, na Rua Maringá, n.º 425, Bairro Castelo Branco, CEP nº 84250-000, portador do RG sob o nº 95813933 SESP-PR e do CPF sob n.º 073.769.999-06, vem através deste pedido, solicitar a desistência da proposta da Concorrência nº. 002/2024, pelas razões adiante expostas.

Encerrada a fase de habilitação, o licitante pode liberar-se dos efeitos de suas propostas apresentando motivos justos.

Acontece que nossa empresa esta localizada no município de Imbaú/PR, que fica a 161,7 km de Nova Fátima/PR, e em 14/10/2024, fomos convocados para apresentar documentação de uma licitação que participamos em 2023, da FUNDEPAR, no município de Prudentópolis, que é mais viável para nossa empresa, pois temos outros contratos em Ponta a Grossa, que fica a menos de 1h de Prudentópolis.

Segue e-mail de convocação comprovando tal fato:



SUN ENERGY MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA  
CNPJ Nº. 35.230.678/0001-45  
(42) 99963-3959

000129

10:55

4G

< 6

2 Mensagens

^ v

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Tel 4... 08:39  
Para: everton.leniarr@hotmail.com >

**PE nº. 890/2023-GMS-FUNDEPAR -  
serviços comuns de engenharia no  
Colégio Estadual do Campo Cristo Rei**

Prezados,

Trata-se de verificação sobre o interesse na manutenção da proposta ao PE nº. 890/2023-GMS-FUNDEPAR que tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual do Campo Cristo Rei, localizado na Barra Bonita s/n, telefone (42) 98427-2264, no município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Lembramos que a proposta registrada no [compras.gov](http://compras.gov) equivale a R\$ 366.869,1025 (24,90 %)

890/2023-GMS-FUNDEPAR  
SUN ENERGY MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA  
Oficina: Prudentópolis - Paraná

Oportunizamos o prazo de 24 horas para declaração quanto ao aceite dos termos propostos, entendendo-se que a ausência de manifestação se trata de recusa em executar o serviço pela proposta ofertada

No aguardo,



COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO  
Tel 41  
2117-8286  
2117-8286



SUN ENERGY MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA  
CNPJ Nº. 35.230.678/0001-45  
(42) 99963-3959

000130

A segunda colocada, como já manifestou em seu recurso que tem capacidade técnica operacional para executar a obra, e tem interesse em fazê-la. Sendo assim, o município de Nova Fátima não teria que refazer o processo, e apenas convocar o segundo colocado.

Peço a compreensão e os bons prestimos de Vsa. Senhoria, no sentido de acatar o pedido de desistência da proposta.

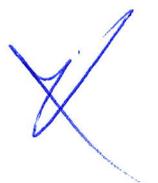
Imbaú, 17 de Outubro de 2024.

SUN ENERGY  
MANUTENCAO E  
INSTALACAO  
LTDA:35230678000145

Assinado de forma digital por  
SUN ENERGY MANUTENCAO  
E INSTALACAO  
LTDA:35230678000145  
Dados: 2024.10.17 19:49:57  
-03'00'

---

SUN ENERGY MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA  
CNPJ: 35.230.678/0001-45





Prefeitura Nova Fátima &lt;licitacaonfpr@gmail.com&gt;

000131

**Carta Desistência obra quadra**

2 mensagens

**Everton Leniar** <everton.leniarr@hotmail.com>  
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 08:35

Segue em anexo carta de desistência , agradecemos e sentimos muito em não poder continuar a demanda , tendo em vista novo contrato entrado para a empresa

 **desistencia nova fátima.pdf**  
400K

**Prefeitura Nova Fátima** <licitacaonfpr@gmail.com>  
Para: Everton Leniar <everton.leniarr@hotmail.com>

18 de outubro de 2024 às 14:31

Obrigada pelo retorno.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PROPOSTA**

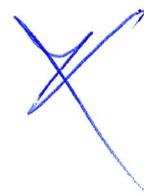
Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de  
Nova Fátima/PR

SUN ENERGY MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA, com sede e foro na Rua Maringá, n.º 425, Bairro Castelo Branco, CEP n.º 84250 000, em Imbaú, Estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE n.º 41808702231, e no CNPJ sob n.º 35.230.678/0001-45, neste ato representada por EVERTON ANTUNES DA SILVA LENIAR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/09/1988, residente e domiciliado em Imbaú, Estado do Paraná, na Rua Maringá, n.º 425, Bairro Castelo Branco, CEP n.º 84250-000, portador do RG sob o n.º 95813933 SESP-PR e do CPF sob n.º 073.769.999-06, vem através deste pedido, solicitar a desistência da proposta da Concorrência n.º. 002/2024, pelas razões adiante expostas.

Encerrada a fase de habilitação, o licitante pode liberar-se dos efeitos de suas propostas apresentando motivos justos.

Acontece que nossa empresa esta localizada no município de Imbaú/PR, que fica a 161,7 km de Nova Fátima/PR, e em 14/10/2024, fomos convocados para apresentar documentação de uma licitação que participamos em 2023, da FUNDEPAR, no município de Prudentópolis, que é mais viável para nossa empresa, pois temos outros contratos em Ponta a Grossa, que fica a menos de 1h de Prudentópolis.

Segue e-mail de convocação comprovando tal fato:

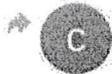


10:55

4G



2 Mensagens



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Tel 4... 08:39

Para: everton.leniarr@hotmail.com >

**PE nº. 890/2023-GMS-FUNDEPAR -  
serviços comuns de engenharia no  
Colégio Estadual do Campo Cristo Rei**

Prezados,

Trata-se de verificação sobre o interesse na manutenção da proposta ao PE nº. 890/2023-GMS-FUNDEPAR que tem por objeto a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual do Campo Cristo Rei, localizado na Barra Bonita s/n, telefone (42) 98427-2264, no município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Lembramos que a proposta registrada no [compras.gov](http://compras.gov) equivale a R\$ 366.869,1025 (24,90 %)

35.230.678/0001-45 FUNDEPAR	SUN ENERGY MANUTENCAO UF não informada	Nome do cliente: SUN ENERGY MANUTENCAO UF não informada
--------------------------------	---	--

Oportunizamos o prazo de 24 horas para declaração quanto ao aceite dos termos propostos, entendendo-se que a ausência de manifestação se trata de recusa em executar o serviço pela proposta ofertada

No aguardo,

COMISSÃO DE  
CONTRATAÇÃO  
Tel 41  
2117-8286



SUN ENERGY MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA  
CNPJ Nº. 35.230.678/0001-45  
(42) 99963-3959

000134

A segunda colocada, como já manifestou em seu recurso que tem capacidade técnica operacional para executar a obra, e tem interesse em fazê-la. Sendo assim, o município de Nova Fátima não teria que refazer o processo, e apenas convocar o segundo colocado.

Peço a compreensão e os bons prestimos de Vsa. Senhoria, no sentido de acatar o pedido de desistência da proposta.

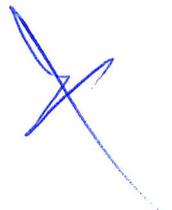
Imbaú, 17 de Outubro de 2024.

SUN ENERGY  
MANUTENCAO E  
INSTALACAO  
LTDA:35230678000145

Assinado de forma digital por  
SUN ENERGY MANUTENCAO  
E INSTALACAO  
LTDA:35230678000145  
Dados: 2024.10.17 19:49:57  
-03'00'

---

SUN ENERGY MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA  
CNPJ: 35.230.678/0001-45





Prefeitura Nova Fátima &lt;licitacaonfpr@gmail.com&gt;

**CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO CE 002/2024**

5 mensagens

Prefeitura Nova Fátima &lt;licitacaonfpr@gmail.com&gt;

18 de outubro de 2024 às 14:44

Para: "licitacao.flantconstrucoes@gmail.com" &lt;licitacao.flantconstrucoes@gmail.com&gt;

Prezados,

Trata-se de verificação sobre o interesse na manutenção da proposta à CE nº 002/2024 que tem por objeto a contratação de empresa para obra de ampliação e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo Moysés Lupion, no município de Nova Fátima/PR.  
Lembrando que a empresa deve assumir a proposta do 1º colocado, no valor de R\$ 230.500,00 (duzentos e trinta mil e quinhentos reais).  
Oportunizamos o prazo de 24 horas para declaração quanto ao aceite dos termos propostos, entende-se que a ausência de manifestação se trata de recusa em executar o serviço pela proposta ofertada,

No aguardo,  
Camila Spitzer**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR  
RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO  
NOVA FÁTIMA/PR  
FONE: (43) 3552-1122



 01-CONVOCAÇÃO\_SEGUNDO\_COLOCADO\_-\_CE\_002-2024\_-\_Obra\_Quadra\_Messiasassinado.pdf  
329K

LICITAÇÃO FLANT <licitacao.flantconstrucoes@gmail.com>  
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

18 de outubro de 2024 às 16:49

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Objeto: Contratação de empresa para obra de ampliação e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo Moysés Lupion.

Prezados,

A empresa **FLANT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.570.531/0001, vem por meio deste manifestar interesse em assumir o contrato oriundo da licitação, conforme documento em anexo.

Segue anexo proposta reajustada, acompanhada da Planilha Orçamentária e Cronograma.

**POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

Atenciosamente,

**FLANT CONSTRUTORA LTDA**

000136

## Licitações e Contratos

Rua Daniel Nunes Vieira, nº. 117  
Loteamento Santa Fé Gold Place  
CEP 19.910-136 Ourinhos/SP

✉ licitacao.flantconstrucoes@gmail.com



FLANT CONSTRUTORA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**2 anexos**

📎 PROPOSTA\_REAJUSTADA.pdf  
615K

📎 MANIFESTAÇÃO.pdf  
468K

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>  
Para: LICITAÇÃO FLANT <licitacao.flantconstrucoes@gmail.com>

21 de outubro de 2024 às 13:28

Prezados,

Recebemos a confirmação da empresa em assumir a obra e a partir disso, preciso de alguma documentação de habilitação das quais não estão contempladas no SICAF:

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
3. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II)
4. Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa.
5. Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.
6. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.
7. O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
8. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
10. Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa;
11. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no objeto deste Edital.

12. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso. 000137
13. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.
14. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.
15. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
16. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.
17. Declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da vistoria do local, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa (ANEXO III), conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## 06-Edital Concorrência Eletrônica 002-2024 - Cobertura e Ampliação da Quadra Poliesportiva Escola

 **Messias.docx**  
996K

**LICITAÇÃO FLANT** <licitacao.flantconstrucoes@gmail.com>  
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

21 de outubro de 2024 às 13:40

Prezados,

Conforme solicitado segue documentos em anexo.

**POR GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

Atenciosamente,

## FLANT CONSTRUTORA LTDA

Licitações e Contratos

 Rua Daniel Nunes Vieira, nº. 117  
Loteamento Santa Fé Gold Place  
CEP 19.910-136 Ourinhos/SP



FLANT CONSTRUTORA

 licitacao.flantconstrucoes@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.rar**  
13946K

**Prefeitura Nova Fátima** <licitacaonfpr@gmail.com>  
Para: LICITAÇÃO FLANT <licitacao.flantconstrucoes@gmail.com>

21 de outubro de 2024 às 14:22

Boa tarde, confirmo recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



000138

FLANT CONSTRUTORA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

**Objeto: Contratação de empresa para obra de ampliação e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal do Campo Moysés Lupion.**

**MANIFESTAÇÃO**

A empresa **FLANT CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.570.531/0001-10, Inscrição Estadual n.º 495.281.479.115 e Inscrição Municipal nº 30004443, com sede a Rua Daniel Nunes Vieira, nº 117, Loteamento Santa Fé, Gold Place, Ourinhos, SP. CEP 19.910-136, através de sua representante legal, Senhora **PATRICIA VIEIRA DE MORAES FELICIANO**, portadora do RG nº. 40.340.642-0, e CPF nº. 336.880.578-99, no uso de suas atribuições legais, 2ª classificada na licitação em epígrafe, manifesta interesse em assumir o contrato oriundo da licitação, considerando a desistência da empresa classificada em 1ª Lugar.

Por ser esta a mais pura expressão da verdade, firma a presente.

Ourinhos, 18 de outubro de 2024.

PATRICIA VIEIRA DE  
MORAES

FELICIANO:33688057899

FLANT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 46.570.531/0001-10

Patricia Vieira de Moraes Feliciano

RG. nº 40.340.642-0

Sócia Administradora

Assinado de forma digital por PATRICIA VIEIRA DE MORAES  
FELICIANO:33688057899  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=39157027000128, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF  
A1, cn=PATRICIA VIEIRA DE MORAES FELICIANO:33688057899  
Dados: 2024.10.18 16:46:15 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

📍 Rua Daniel Nunes Vieira, nº. 117  
Lot. Santa Fé Gold Place - CEP 19.910-136  
Ourinhos/SP - CNPJ 46.570.531/0001-10  
☎ (14) 99705-4248